



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



**Requerimento N° 310/2026**

**EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, INFORMAÇÕES ACERCA DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE DECLARAÇÕES E ATESTADOS DE COMPARECIMENTO EM EXAMES MÉDICOS REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM OUTRAS LOCALIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OFERTA DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS NO MUNICÍPIO SEDE, BEM COMO OS IMPACTOS REMUNERATÓRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,**

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, este Requerimento de Informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio das Secretarias competentes, preste esclarecimentos acerca da proteção funcional e previdenciária dispensada aos servidores da administração pública municipal que necessitam realizar exames médicos fora do município sede em decorrência da indisponibilidade de tais procedimentos na rede local.

Ocorre que a premente necessidade destas informações deitou raízes nos relatos e reclamações recebidos de servidores públicos municipais que, ao necessitarem de exames e consultas médicas especializadas indisponíveis na rede pública de Mogi Mirim, são encaminhados para municípios limítrofes e regionais, oportunidade na qual enfrentam severas barreiras burocráticas e a recusa da municipalidade em homologar as declarações e atestados de comparecimento fornecidos por esses órgãos de saúde de outras localidades. Essa sistemática recusa procedimental desagua na arbitrária anotação de faltas não justificadas nos assentamentos funcionais desses trabalhadores, culminando em severos e desproporcionais prejuízos de ordem material e alimentar, tais como a perda do direito à percepção do benefício da cesta básica.

Sendo manifesto o interesse da categoria, em especial dos servidores que vivenciam essa complexa contingência fática, justifica-se a intervenção deste Poder Legislativo para sindicar os critérios do ente público, resguardando o primado da dignidade humana e o direito à assistência familiar integral.

Conforme a *ratio legis* das garantias sociais, a finalidade da norma protetiva deve sobrepor-se ao formalismo burocrático, exigindo-se transparência e adequação administrativa para salvaguardar o direito à saúde e à assistência familiar, repelindo-se o *venire contra factum proprium* por parte da municipalidade ao criar entraves



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



procedimentais aos profissionais que, por deficiência estrutural do próprio município sede que não oferta os exames locais, são compelidos ao deslocamento regional e, posteriormente, penalizados pela Administração Pública. Ademais, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011), é dever do Executivo detalhar como a estrutura de recursos humanos acolhe administrativamente tais demandas.

Diante do exposto, requer-se as informações infra expostas:

1) Quais são as normas legais, regulamentares ou administrativas em âmbito municipal que disciplinam e asseguram o direito à justificativa de ausência e homologação de atestados e declarações de comparecimento médico intermunicipais para servidores públicos que realizam exames na rede pública de saúde de outras cidades da região por falta de oferta em Mogi Mirim?

2) Qual o fundamento legal e o critério técnico utilizado pelo setor de Recursos Humanos e pela perícia médica municipal para recusar a validação dessas certidões de comparecimento emitidas por órgãos da rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) de outras municipalidades?

3) Quantos requerimentos administrativos ou contestações de faltas com este objeto foram protocolados junto ao setor de Recursos Humanos nos exercícios de 2025 e 2026, discriminando quantos foram deferidos, quantos foram indeferidos e quantos aguardam análise técnica? E para os indeferidos, quais foram as razões?

4) Quantos servidores públicos municipais sofreram descontos, anotações de faltas injustificadas ou a perda de benefícios assistenciais e alimentares, notadamente a cesta básica, em decorrência direta da não aceitação dessas declarações de comparecimento intermunicipais nos anos de 2025 e 2026?

5) Diante dos relatos de que os servidores enfrentam sanções administrativas severas e a necessidade de acionar instâncias superiores para fazer valer garantias básicas de saúde, quais medidas a Administração pretende adotar para desburocratizar e unificar esse procedimento de reconhecimento de atestados de forma estritamente administrativa?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1398/2026 - 19/06/2026 - 14:42 - 9ZSN-1763-924V-1VT4



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



A elucidação de tais critérios e a desburocratização dos procedimentos relativos ao acompanhamento e tratamento de saúde dos trabalhadores empolgam a aplicação imediata do princípio da solidariedade social e da dignidade da pessoa humana, assentando-se na premissa de que *interpretabilis in favorem debilis* (a interpretação deve ser feita em favor do mais vulnerável), de modo que a clareza nestas informações é medida que se impõe para assegurar a plena eficácia das garantias protetivas à entidade familiar e à saúde do trabalhador, coibindo a necessidade de judicialização constante para a efetivação de direitos já consagrados e repelindo qualquer embaraço procedimental que atente contra a moralidade e a isonomia material devidas aos servidores.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 19 de junho de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1398/2026 - 19/06/2026 - 14:42 - 9ZSN-1763-924V-1VT4



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9ZSN1763924V1VT4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9ZSN-1763-924V-1VT4**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1398/2026 - 14:42 - 9ZSN-1763-924V-1VT4